

LEI Nº 477, DE 07/11/1983 - Pub. Diário Oficial, de 08/11/1983



**FICA CONSIDERADO
ZONA RESIDENCIAL
UNIFAMILIAR DE USO
EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL,
TODA A ÁREA COMPREENDIDA
PELA ESTRADA FRÓES, EM TODA
A SUA EXTENSÃO E EM AMBOS
OS LADOS, DESDE O SEU PONTO
DE INÍCIO NA ESQUINA COM RUA
JOAQUIM TÁVORA, ATÉ CHEGAR
O PONTO DE INÍCIO DA AVENIDA
QUINTINO BOCAIÚVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada Zona Residencial Unifamiliar, de uso exclusivamente residencial, toda a área compreendida pela Estrada Fróes, abrangendo, em sua extensão, e em ambos os lados, desde o terreno que se inicia na lateral da escadaria do imóvel de número 24, da Rua Joaquim Távora, até o ponto de encontro com a Avenida Quintino Bocaiúva.

Art. 2º A ocupação na área a que se refere o artigo anterior se fará, obedecendo-se ao gabarito vertical de, no máximo 3 (três) pavimentos mantendo-se o limite extremo de 70% (setenta por cento), a taxa de ocupação do solo.

Art. 3º Excluem-se dos efeitos desta Lei, os Clubes Náuticos localizados na orla marítima da referida Estrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, em 07 de novembro de 1983.

As.) WALDENIR DE BRAGANÇA
PREFEITO.

Sancionado e promulgado pelo Executivo através da Lei nº 477, de 7, publicada a 08.11.83.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1983.